



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 19

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz."*

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a forma de gozo das férias dos servidores públicos municipais, a fim de permitir que o período de férias possa ser fracionado em até três períodos, não inferiores a dez dias corridos.

Atualmente, a concessão de férias do servidor pode ocorrer em no máximo dois períodos. Entretanto, esta situação tem gerado transtornos a diversas Secretarias Municipais. Ocorre que alguns setores, principalmente da área administrativa, possuem muitos prazos legais a serem cumpridos, sendo que quando o servidor sai por um período maior, gera a necessidade de suspensão das férias para atendimento destes prazos.

Além disso, durante os períodos de férias, principalmente nos meses de dezembro, janeiro, e julho, em que muitos servidores desejam desfrutar de um descanso, ocorre uma sobrecarga de trabalho, tendo em vista que o quadro de servidores municipais já é bastante enxuto.

Assim, a possibilidade de fracionamento das férias em três períodos, quando necessário, facilitará a organização das escalas de férias, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos internos e o atendimento das demandas da população.

Com esta alteração, o servidor e a Administração Municipal possuem mais opções para as férias, podendo escolher entre gozar desse direito por trinta dias corridos ou dividir em dois ou, no máximo, em três períodos diferentes.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 26 de fevereiro de 2021.

Clovis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 85 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 85. (...)

§ 1º No interesse da administração, poderá o gozo das férias ser fracionado em três períodos, não inferiores a dez dias corridos.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 26.02.2021.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.